

**REVOGADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 5034, DE 18/08/2023**

**LEI MUNICIPAL Nº 2467 DE 17/01/97**

**PROJETO DE LEI Nº 2572**

**“AUTORIZA A FILIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, NA ASSOCIAÇÃO DO MÉDIO RIO GRANDE E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES”**

O Povo do Município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

~~ARTº 1º - Tendo em vista o que dispõe o artigo 181 da Constituição do Estado de Minas Gerais e o art. 68/XIII da Lei Orgânica Municipal, fica o Prefeito Municipal autorizado a dispender, anualmente, a partir de 1º de fevereiro de 1997, um percentual de 0,5% (meio por cento), sobre as parcelas do FPM, como a contribuição referente à sua participação na Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande.~~

Art. 1º. - Fica o Município de São Sebastião-MG, autorizado a participar da Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande – AMEG, com recurso mensal de R\$ 7.738,01 (sete mil, setecentos e trinta e oito reais, e um centavo), valor este que deverá ser autorizado ao Banco do Brasil S/A, debitar na conta corrente da Prefeitura, e creditar em conta corrente no nome da Associação. *(Art. 1º com redação dada pela Lei Municipal nº 3591 de 09/10/2009).*

Parágrafo Único – Para o ano de 2010, o valor da mensalidade prevista neste artigo será atualizada levando-se em conta o percentual de variação da receita do FPM – Fundo de Participação dos Municípios entre os anos de 2008 e 2009, devendo-se adotar esta forma de atualização para os exercícios seguintes. *(§ Único acrescido pela Lei Municipal nº 3591 de 09/10/2009).*

ARTº 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar a ata de filiação à Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande.

~~ARTº 3º - Fica o Banco do Brasil S/A, autorizada reter das parcelas do FPM transferidas ao Município, o percentual de 0,5% (meio por cento) correspondente a contribuição municipal para a Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande.~~

~~PARÁG. 1º - A contribuição destinada à Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Grande em cada exercício financeiro constará do respectivo orçamento do Município. **(Art. 3º e § 1º, revogada pela Lei Municipal nº 3591 de 09/10/2009).**~~

ARTº 4º - Para o exercício de 1997, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial até a importância de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).

ARTº 5º - Constitui recurso financeiro para atender o disposto na presente Lei, o proveniente de anulação total ou parcial do orçamento vigente, e ou excesso de arrecadação.

ARTº 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, "Pres. Tancredo Neves", 17 de Janeiro de 1997.

VER.PRES.VERA.MARIA APARECIDA PIMENTA PEDROSO / VER.VICE-PRES.VER.ADALBERTO OZELIM / VER. SECRET.VER.DR.GAMALIEL LUCAS CARNEIRO

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE